



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2015

Estabelece as normas para que o aluno bolsista possa exercer atividades remuneradas.

A Comissão de Pós-Graduação da Escola de Administração, em reunião do dia 08 de julho de 2015, considerando a necessidade de regulamentar o exercício de atividades remuneradas pelo aluno bolsista, complementando a portaria conjunta nº 01, de 15 de julho de 2010 da Capes e CNPq, considerando o propósito deste Programa em privilegiar a dedicação do aluno ao curso, bem como incentivar a pesquisa e a docência,

RESOLVE

Estabelecer as seguintes normas para que o aluno bolsista possa exercer atividades remuneradas:

Art. 1º As atividades de complementação financeira devem ser:

- I) Atividades docentes, incluindo monitoria, tutoria e orientações de trabalhos acadêmicos de cursos de graduação, especialização e extensão.
- II) Atividades de apoio à pesquisa.

Art. 2º A carga horária das atividades do aluno bolsista não poderá exceder 20 horas/semanais, sob pena de perder o benefício.

Parágrafo único. O limite estabelecido no *caput* deste artigo não será aplicado no caso de o bolsista exercer atividades como professor substituto em instituição pública de ensino superior, desde que apresente a anuência do professor orientador e autorização da Comissão do PPGA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Para solicitar dispensa do cumprimento do limite de 20h semanais estabelecido no artigo anterior, o discente deverá, nesta ordem:

- I) obter autorização do seu orientador;
- II) encaminhar pedido formal à Comissão de Pós-Graduação, apresentando, em anexo, a autorização do orientador e o comprovante de seleção docente ou documento de contratação docente.

Art. 4º O exercício de qualquer atividade remunerada pelo aluno bolsista depende da concordância do seu orientador e da Comissão de Pós-Graduação, que analisará as atividades que serão exercidas pelo bolsista e realizará a deliberação.

Art. 5º Os pedidos autorizados pela Comissão de Pós-Graduação serão devidamente registrados no Cadastro Discente da Capes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 001/2013 do PPGA.

Porto Alegre, 08 de julho de 2015.

Prof. Dr. Paulo Zawislak
Coordenador
PPGA/EA/UFRGS